



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 26 de abril de 2021.

Ofício nº 159/2021-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 059/2021

A Sua Excelência a Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 059/2021 que Institui campanha municipal de incentivo á transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes federativos, no município de Lavras do Sul-RS, visando o aumento na participação da arrecadação do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.** Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI N° 059/2021

Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes federativos, no município de Lavras do Sul-RS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º. Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Lavras do Sul-RS, denominada "EMPLACA LAVRAS DO SUL", visando o aumento na participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/RS, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Lavras do Sul-RS, compreendendo:

- I – Expedição de CRV e CRVL (Código 7749);
- II – Vistoria Veicular (Código 7269; 7277; 7285).

§ 1º O custeio de que trata o caput dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado do Rio Grande do Sul, emitido pelo Detran/RS.

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

§ 3º O contribuinte que buscar o benefício desta lei deverá apresentar a seguinte documentação junto ao Protocolo da Prefeitura:

- I - Original e cópia do CPF e Carteira de Identidade;
- II - Original do comprovante de pagamento da transferência;
- III - Original e cópia da CRV atualizada;
- IV - Original e cópia de comprovante de endereço atualizado;
- V - Dados bancários, em nome do contribuinte beneficiado, para transferência bancária.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O Setor de Fiscalização Tributária do Município será o responsável por analisar a documentação exigida e a regularidade do veículo junto ao DETRAN.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º A campanha ora instituída terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 26 de Abril de 2021.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei nº 059/2021, que tem como objetivo instituir campanha de incentivo à transferência e emplacamento de veículos licenciados em outras cidades, no município de Lavras do Sul, elevando, assim, a arrecadação municipal da cota parte que cabe ao Município em relação ao recolhimento do IPVA.

A campanha tem por objeto incentivar os proprietários de veículos que estejam licenciados em outras cidades, mas domiciliados em Lavras do Sul, a transferir seu registro para nosso município, através do pagamento, pelo Poder Executivo, das taxas de transferência do veículo.

Os custos relativos à transferência do veículo serão absorvidos um ou dois anos, quando do recolhimento do IPVA pelo contribuinte que aderir à campanha.

Não existem dados oficiais que afirmam a quantidade exata de veículos que circulam pela cidade e estejam registrados em outros municípios, contudo, é notória a presença de automóveis com placas de outros municípios e até mesmo outras regiões do país, que circulam diariamente por Lavras do Sul, cujos proprietários provavelmente possuem domicílio nesta cidade.

Com a campanha, espera-se fomentar a transferência desses veículos para o município de Lavras do Sul, incrementando a receita municipal com a arrecadação do IPVA.

Diante do exposto, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, como forma de valorização do trabalho e vida dos agentes, solicitando, desde logo, que o mesmo seja apreciado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.


Diego Amaral Afonso
Secretário de Administração

João